



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

DESPACHO AEJ 149/2024

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

TÂNIA
MARCON
DELA
VEDOVA
22/11/2024 16:05

ANA
CAROLINA
ZAINA:38
22/11/2024 17:21

EDENI
MENDES
DA
ROCHA
25/11/2024 10:08

Assunto: Contratação para a realização da ação “Reflexões acerca do Dia da Consciência Negra”.

Diante da ação “Reflexões acerca do Dia da Consciência Negra”, a ocorrer no dia 29 de novembro de 2024, encaminham-se informações relativas ao processo de contratação.

I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Trata-se da contratação dos/as instrutores/as Gabriela Pereira dos Santos, Giorgia Tais Xavier Prates e Luiz Henrique Santos da Cruz para a ação “Reflexões acerca do Dia da Consciência Negra”, a ocorrer no dia 29 de novembro de 2024, das 10h às 12h, na modalidade online, via canal do Youtube deste Tribunal.

O curso tem como público-alvo magistrados/as e servidores/as, com possibilidade de ampla participação de estagiários/as, terceirizados/as, advogados/as, membros do MPT, estudantes e outros interessados/as.

A ação foi apresentada pelo Comitê Gestor do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade, que tem as atribuições estabelecidas pelo Ato SGP 49/2024 do TRT9, no sentido de propor, promover e realizar atividades e eventos voltados para os temas relativos ao Programa. Conforme inciso II do art. 4º, do mencionado Ato, há previsão de atividade a ser realizada no mês de novembro, voltada à equidade de raça/ etnia.

Ainda, de acordo com o art. 8º da Resolução nº 368/2023 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), foi instituído o Comitê Gestor Regional do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade. E, entre as ações expostas, está a previsão de promoção e realização de eventos que se coadunam com temáticas do referido Comitê.

A Excelentíssima Juíza Coordenadora desta Escola Judicial, Vanessa Karam de Chueiri Sanches, autorizou a contratação, por meio dos despachos autorizadores DES AEJ 146 e 152/2024.



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Resolução 159/2012 do CNJ, em seu art. 6º, estabelece que os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais, devem promover a formação profissional de magistradas e magistrados em seus âmbitos de atuação. Já o parágrafo primeiro do mesmo artigo 6º estabelece que os Tribunais podem delegar à Escola Judicial ou de Magistratura a formação profissional de servidoras e de servidores, previsão essa que acabou consolidada pela Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014, do CNJ, que trata sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, circunstância integralmente observada pela Escola Judicial do TRT 9ª Região (conforme art. 1º da Resolução Administrativa nº 176/2014, do Órgão Especial deste Tribunal):

"Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região promoverá a formação inicial de todos os magistrados e servidores, bem como o aprimoramento profissional contínuo em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária, e ao suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência. (Redação dada pela Resolução Administrativa 124/2023 do Órgão Especial)"

III. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária.

Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

Assim, uma vez que a contratação é referente à prestação de serviços de ensino, parece-nos inquestionável enquadrar-se a hipótese no que dispõe a nova lei das licitações (artigo 74, III, "F", da Lei 14.133/2021):



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Por sua vez, o artigo 74, § 3º, da Lei 14.133/2021, assim define notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS/AS INSTRUTORES/AS

1. O objeto do contrato é definido como serviço técnico profissional (especializado), do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, não se tratando, portanto, de serviços de publicidade ou divulgação.

2. Há singularidade do objeto, conforme dispõe o art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, sendo que o diferencial está associado à competência dos/as contratados/as.

3. Quanto à notória especialização e habilitação dos/as instrutores/as, em síntese, têm-se as seguintes qualificações:

Gabriela Pereira dos Santos – Psicopedagoga em formação. Palestrante, escritora e pesquisadora sobre os temas de Diversidade e Inclusão/Interseccionalidade. Criadora de conteúdo digital e ativista dos Direitos Humanos. Integrante do grupo VNDI (Vidas Negras com Deficiência Importam), do Abraça (Associação Brasileira para Ação por Direitos das Pessoas Autistas), da Rede de Autodefensoria do MEC e do Grupo de Trabalho Rosângela Berman.



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

Giorgia Tais Xavier Prates -Vereadora no município de Curitiba. Fotojornalista, artista e ativista de Direitos Humanos.

Luiz Henrique Santos da Cruz - Professor, advogado e mediador. Doutor em Direitos Fundamentais e Democracia pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil-UNIBRASIL; Doutorando em Direito Público na Universidade de Coimbra-PT; Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba-UNICURITIBA.

Assim, vê-se que os/as instrutores/as possuem qualificação necessária, notória especialização, domínio de conteúdo e metodologia que melhor atende às necessidades da capacitação.

V. ESTIMATIVA DA DESPESA

Os requisitos para o enquadramento foram avaliados pela Escola Judicial, observando-se as previsões insertas no Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110/2023, Memo Secof 93/2011 e Orientação Normativa Conjunta Odesp/Secof nº 2/2011, deste Regional.

Conforme determinado nos Despachos AEJ 146 e 152/2024, para a remuneração dos/as instrutores/as, será observada as previsões do Ato Conjunto TST/ENAMAT nº 110 de 14 de junho 2023.

A remuneração das instrutoras Gabriela Pereira dos Santos e Giorgia Tais Xavier Prates será realizado com base no art.1º, §2º, do referido Ato, que estabelece que poderá ser fixado a remuneração do nível de graduação para os atores da sociedade reconhecidos pela experiência e liderança profissional e/ou de vida no tema objeto da ação formativa, de acordo com a tabela abaixo:

Intrutores/as	Profissão/ Titulação	Carga Horária	Valor da Hora	Valor Total	INSS
Gabriela Pereira dos Santos	Experiência e liderança profissional e/ou de vida no tema objeto da ação formativa	2 h/a	R\$ 396,00	R\$ 792,00	R\$ 158,40
Giorgia Tais Xavier Prates	Experiência e liderança profissional e/ou de vida no tema objeto da ação formativa	2 h/a	R\$ 396,00	R\$ 792,00	R\$ 158,40
Luiz Henrique Santos da Cruz	Professor/Doutor	2 h/a	R\$ 660,00	R\$ 1.320,00	R\$ 264,00



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

A despesa total com a contratação é de **R\$ 3.484,80** (três mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos).

As despesas serão suportadas pelo Programa de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – FAM - Ano: 2024.

Assim, solicitam-se as providências necessárias ao pagamento dos/as instrutores/as indicados/as, cujas adequações das despesas elaboradas no SIGEO seguem em anexo.

Como fiscais, indica-se a servidora Tânia Marcon Dela Vedova e, como substituto, Eduardo Luiz Biscouto.

(Assinado digitalmente)

Tânia Marcon Dela Vedova

Chefe da Seção de Gestão de Contratos EJ - TRT 9ª Região

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se o presente expediente para a Excelentíssima Desembargadora Ana Carolina Zaina, Diretora da Escola Judicial.

(Assinado digitalmente)

Edeni Mendes Rocha

Assessora da Escola Judicial em substituição - TRT 9ª Região



Escola Judicial

Tribunal Regional do Trabalho do Paraná

DESPACHO AEJ 149/2024.

Justificada a necessidade da contratação e atendidos os requisitos legais da fundamentação, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação.

AUTORIZO a emissão de empenho aos instrutores/as indicados/as da seguinte forma:

Gabriela Pereira dos Santos - R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), acrescidos de R\$ 158,40 (cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) referente à contribuição previdenciária;

Giorgia Tais Xavier Prates - R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), acrescidos de R\$ 158,40 (cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) referente à contribuição previdenciária;

Luiz Henrique Santos da Cruz - R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais), acrescidos de R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) referente à contribuição previdenciária;

Designo para atuarem como fiscais da contratação os/as servidores/as indicados/as, em conformidade com o art. 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, 22 de novembro de 2024.

(Assinado digitalmente)

DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA

Diretora da Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região